

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

#### Gabinete do Vereador Braz Antunes Mattos Neto

Sr. Presidente, Sras. Vereadoras, Srs. Vereadores:

A manutenção da Saúde dos trabalhadores é fator fundamental para assegurar a sua capacidade laborativa. Da mesma forma que os cuidados médicos, deve ser observada a garantia da Saúde Bucal de cada um, em razão das inúmeras complicações que podem advir e que prejudicam o seu desempenho. Além, obviamente, da constatação de que as más condições bucais e/ou dentárias podem resultar em problemas gravíssimos podendo comprometer a saúde geral, como é o caso da endocardite bacteriana, que é causa inclusive de mortes.

Da mesma forma que são realizados exames médicos periódicos, para a prevenção de doenças, é preciso integrar nestas ações o exame odontológico. Não se pode falar em atenção integral à Saúde sem as ações odontológicas, conforme prevê a Lei Orgânica da Saúde (Lei Nº 8080/1990 e Lei Nº8142/1990), cabendo ao Estado o dever de prover as condições indispensáveis ao bem estar do trabalhador. Assim define o Artigo 200 da Constituição Federal, enquanto a LOS dá ao SUS a responsabilidade de coordenar a política de Saúde do trabalhador.

É preciso atentar ainda para o fato de que os problemas bucais são uma das principais razões de falta no trabalho (absenteísmo), juntamente com a redução da atenção no posto de trabalho devido à dor (presenteísmo) e também reações adversas causadas pela automedicação, propiciando acidentes de trabalho e, em consequência, a diminuição da produtividade. Com os devidos cuidados, por meio de exames periódicos, haverá ganhos para a Prefeitura, tanto em termos de produtividade, atenção à Saúde Bucal e geral, quanto na economia de recursos dos serviços da rede pública de Saúde. Além do mais, com esta providência, haverá melhoria na qualidade de vida, aumento da autoestima e prevenção e/ou redução da ocorrência de várias doenças, a começar pelo câncer bucal.

Ressalte-se ainda que a presente propositura foi elaborada a partir da orientação do Dr. Alberto Fernandes Moreira, Cirurgião Dentista do Trabalho e Diretor de Relações Institucionais da Academia Internacional de Odontologia (Brasil); e a Dra. Eliete Dominguez Lopez, Camanho, Cirurgiã Dentista do Trabalho e Presidente da Câmara Técnica de Odontologia do Trabalho do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo -CRO-SP.

Para evitar a ocorrência de doenças, evitando assim os problemas ocupacionais, apresento o seguinte:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Gabinete do Vereador Braz Antunes Mattos Neto

#### PROJETO DE LEI Nº

Institui o exame odontológico ocupacional obrigatório na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Art. 1º- Fica instituído exame odontológico ocupacional obrigatório na Administração Pública Municipal, a ser realizado quando da admissão do funcionário e periodicamente, em intervalo a ser definido pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Fica definido, para efeitos desta lei, como exame odontológico ocupacional a verificação da Saúde Bucal do funcionário público, com o objetivo de garantir suas plenas condições laborativas, prevenindo a ocorrência de doenças ocupacionais e agravos à saúde.

- Art. 2°- O exame odontológico ocupacional será realizado exclusivamente por Cirurgiões Dentistas especialistas em Odontologia do Trabalho, devidamente registrados no Conselho Regional de Odontologia de São Paulo-CROSP.
- Art. 3°- Fica instituída campanha permanente de prevenção, esclarecimento e informação a respeito da importância da manutenção da Saúde Bucal e ocupacional, como fator de adequado desempenho das funções de cada funcionário público.
- Art. 4º- Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, incluindo a normatização das atividades de prevenção, promoção, monitoramento e a manutenção dos serviços de Saúde Odontológica Ocupacional.



### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

#### Gabinete do Vereador Braz Antunes Mattos Neto

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de publicação.

S.S., em de de 2019.

Braz Antunes Mattos Neto Vereador – PSD.

AND HAMMA 18 ABAMIN PEGA